

LEI N° 1.038/2013.

DATA: 13 de Março de 2013.

SÚMULA: Cria a Ouvidoria Geral do Município de Vera-MT e dá outras providências.

O **Sr. NILSO JOSÉ VIGOLO**, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1° - Para atender aos fins determinados no § 3° do art. 37 da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n° 19/98, fica criada a Ouvidoria-Geral do Município como instrumento de participação popular no acompanhamento da gestão.

Art. 2° - A Ouvidoria-Geral é órgão autônomo, vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos;

II - receber reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las para a solução aos órgãos competentes, para as providências cabíveis;

III - garantir, a todos quantos procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

IV - garantir a todos os demandantes um caráter de discrição e de fidelidade ao que lhe for transmitido;

V - divulgar, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançadas;

VI - promover a realização de pesquisa, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 3º - Fica Criado o Cargo de Ouvidor-Geral da Ouvidoria-Geral do Município, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo escolhida pessoa com notório conhecimento dentro da Administração Pública;

Parágrafo único - O Ouvidor- Geral terá seu subsídio mensal equivalente à categoria de Auxiliar Administrativo, da estrutura organizacional do Município, constante da Lei nº 598/2004 (Regime Jurídico Único) e Lei Complementar 17/2012 (Lei de Plano de Cargos e Carreira dos Servidores de Vera);

Art. 4º - Ao Ouvidor- Geral será facultado à conversão de queixa, reclamação ou representação em denúncia a ser encaminhada ao Prefeito, nos termos regimentais, desde que esteja em conformidade com a LOM;

Parágrafo único - Ao subscritor da peça inicial não poderá ocorrer punição na esfera administrativa civil ou penal, em decorrência da denúncia;

Art. 5º - O Ouvidor deverá reportar-se ao Chefe do Poder Executivo, no exercício das suas funções e atuar em parceria com os agentes públicos a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e a austeridade administrativa;

Art. 6º - Os servidores necessários ao funcionamento da Ouvidoria-Geral serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal, presentes ao quadro funcional da instituição;

Art. 7º - as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município;

Art. 8º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL,
CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.**

Nilso José Vigolo
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.